



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 908/2017

Jussara – GO, 27 de outubro de 2017.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia:

DATA: 27/10/2017
Wilson da Silva Santos

“Altera o percentual a ser cobrado do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 150 da Lei Municipal nº 004/2004, alterada pela Lei Municipal nº 732/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 – A alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a partir da publicação da presente lei, passa a ser de 3,0% (três por cento). Porém, caso o ITBI seja incidente devido transmissão de imóvel adquirido através de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) a alíquota será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do financiamento, desde que seja o primeiro imóvel e financiamento do contribuinte, mediante comprovação documental. E, sobre o valor do recurso próprio será 2,5%.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GP, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal